
O acidente de trabalho sob a ótica da Engenharia Forense

Segundo dados do MPT (Ministério Público do Trabalho)¹, o Brasil ocupava o quarto lugar no *ranking* mundial de acidentes de trabalho, ocorrendo um acidente a cada 48 segundos e uma vítima fatal a cada 3h38min, consequências da falta de uma cultura prevencionista no ambiente laboral.

A depender da natureza do acidente, o trabalhador pode sofrer danos físicos, pode perder a profissão, a autoestima e até a vontade de viver. A perspectiva social também deve ser considerada, tendo em vista a desestruturação familiar estabelecida quando da morte ou do acidente que deixa sequelas irreversíveis no trabalhador (GOMES; DOMINGUES JR., 2018).

Para a redução dessas estatísticas, a humanização da relação trabalhista é um importante instrumento que se aplica de forma prática quando há a preocupação do empregador em implantar supervisão, em melhorar a sua gestão, as condições ambientais, as formas como são realizados os processos e o seu ritmo de produção, além da melhoria contínua dos procedimentos adotados e do controle das permissões estabelecidas (NUNES, 2019). Com estas medidas, busca-se que o desenvolvimento da atividade laboral ocorra de forma segura ao se eliminarem as condições inseguras às quais o empregado possa ficar submetido – condições estas que propiciam danos à saúde ocupacional ou risco à integridade física ou à vida do trabalhador.

As iniciativas técnicas que possibilitam a prevenção e a compreensão das causas de um sinistro no ambiente laboral são objeto de estudo da Engenharia de Segurança do Trabalho e, quando da apuração da responsabilidade penal, são objeto de estudo da Engenharia Forense, uma vez que os aspectos relacionados podem ensejar ações na esfera judicial criminal.

Por conseguinte, a construção do conhecimento científico para a determinação da prova material por meio do laudo pericial elaborado pelo perito criminal constitui peça importante, pois variados são os crimes que podem estar atrelados a acidentes de trabalho. É comum a ocorrência de mortes ou

1 MPT – Ministério Público do Trabalho. **Brasil é quarto lugar no ranking mundial de acidentes de trabalho.** Disponível em: <http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt-noticias/7441f527-ad53-4a0a-901f-66e40f1a1cae>. Acesso em: 09 nov. 2018.

lesões corporais em locais desse tipo, sendo que a conduta dolosa ou culposa do agente que der causa a esses resultados é que determinará a respectiva tipificação penal (ANGIEUSKI, 2005). Portanto, cabe ao perito criminal, em sua tarefa de auxiliar a justiça, observar todos os elementos materiais que possam dar fundamento às decisões das autoridades requisitantes.

1. A Perícia e o Perito Criminal

O Manual de Requisições da Perícia Oficial, elaborado pela COGERP/SSP, Polícia Técnica de Sergipe (2018), bem define as atribuições da perícia oficial e do trabalho dos peritos criminais, assim como a importância e os desdobramentos dos exames periciais, a saber:

A Perícia Oficial obrigatoriamente deve ser provocada pelas autoridades requisitantes, sobretudo para a elucidação de infrações que deixem vestígios. A indispensabilidade do exame de corpo de delito – entendido como o conjunto de vestígios relacionados ao fato criminoso – está claramente prevista no artigo 158 do Código de Processo Penal. De competência dos Peritos Oficiais (Peritos Criminais, Peritos Médico-Legistas e Peritos Odontologistas), os exames periciais fornecem elementos de ordem técnica e científica para a produção de elementos de informação, e posteriormente a formação de provas materiais, que contribuem para o esclarecimento dos fatos, no curso do inquérito policial ou da ação penal. (SERGIPE, 2018, p. 9).

Os peritos são, segundo Zarzuela, Matunaga e Thomaz (2000, p. 336), “personalidades físicas dotadas de conhecimentos científicos, técnicos ou artísticos”, os quais são aplicáveis sempre que a obtenção da prova material dependa desses conhecimentos. Os autores ressaltam que os peritos são pessoas experientes e entendidas em determinados assuntos, mas que devem adicionar às suas qualificações o desenvolvimento de bom senso, não só em suas ações no atendimento de locais de crime, mas também quando da elaboração do laudo pericial.

No tocante aos locais de acidente de trabalho, as polícias civil e técnico-científica – esta última por intermédio dos institutos de Criminalística – têm como atribuição a investigação para identificar a autoria, a materialidade e as circunstâncias que envolvem a ocorrência (MAGALHÃES, 2017).

A exemplo de como se verifica no Estado de São Paulo, o Instituto de Criminalística, órgão vinculado à Polícia Técnico-Científica, segundo o decreto nº 42.847, de 9 de fevereiro de 1998 (*dispõe sobre a estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Técnico-Científica e dá providências correlatas*; SÃO PAULO, 1998), tem por objetivo produzir a prova técnica por

meio da análise científica de elementos materiais pertinentes ao local de crime. O exame dos elementos materiais relacionados à infração penal, levado a efeito por peritos criminais oficiais, permite indicar as circunstâncias de um crime e de sua dinâmica.

Conforme estabelecido pelo Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), quando a infração deixar vestígios é indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, o qual constitui o laudo pericial (prova pericial). Por conseguinte, é por meio da análise sistemática do local dos fatos, das peças de exame, do instrumento utilizado no crime e da pessoa física, viva ou morta, que os peritos oferecem subsídios de ordem técnico-científica aos destinatários do laudo pericial, procedendo, em suas diligências, com as pesquisas necessárias para fundamentação de seu trabalho (ZARZUELA; MATUNAGA; THOMAZ, 2000).

Assim, o laudo criminalístico consiste em uma modalidade de instrumento processual de considerável expressão, uma vez que, com base neste documento oficial, os destinatários (magistrados, promotores públicos e autoridades policiais) passam a ter condições de analisar o fato sob o ponto de vista técnico-científico; se nem sempre aponta o delinquente, esclarece, na maioria das vezes, o fato, provendo à autoridade judicial garantias para que seja formada uma convicção segura e consciente (ZARZUELA; MATUNAGA; THOMAZ, 2000).

Especificamente no exame de acidentes de trabalho, o laudo elaborado pelo perito criminal apresenta a análise dos elementos materiais pertinentes ao local do sinistro, enquanto o laudo técnico-pericial médico-legal, elaborado pelo médico legista, apresentará os elementos averiguados durante o exame de corpo de delito, no caso de lesão corporal, ou necroscópico no cadáver da vítima, no caso de acidente com vítima fatal (MAGALHÃES, 2017).

Levantar elementos materiais que apontem autoria e materialidade do crime é necessário; porém, não é suficiente. Dada a necessidade de o perito criminal “ir além das cores fortes que tingem o cenário criminoso da infração penal”, devendo buscar “as nuances do objeto de investigação, indo além do superficial e imediato, alcançando o que há de profundo e profícuo na tela em que está expresso o delito” (BARBOSA, 2010, p. 174), o exame pericial de acidente de trabalho não deve se restringir ao local dos fatos, devendo ser ampliado a tudo aquilo que esteja tecnicamente atrelado ao sinistro.

O objetivo deste livro é, portanto, ajudar a ampliar a visão do perito nesse sentido, para que seu exame seja realizado de modo completo e efetivo. Então, de que forma encadear as análises para que se tenha êxito nesta missão? A resposta é: por meio do método científico.